

Inclusão de fiscalização de transolico de Company de Jundiaí.

Considerando que a Lei Federal nº 13.022/2014 atribuiu a atividade fiscalizadora de trânsito às Guardas Municipais previstas no Estatuto Geral das Guardas Municipais, o que veio a ser recentemente confirmado pelo Supremo Tribunal Federal, que declarou a constitucionalidade do referido estatuto, através da decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5780, promovida pela Associação Nacional dos Agentes de Trânsito no Brasil (AGTBrasil);

Considerando que na referida decisão, o relator do STF, Ministro Gilmar Mendes, esclareceu que a lei federal em questão apenas estabelece normas gerais de organização, instituição e exercício das guardas municipais, preservando a autonomia dos municípios, deixando a cargo destes a criação das guardas municipais e a definição de sua estrutura e funcionamento, desde que observadas as normais gerais;

Considerando, ainda, no que se refere ao poder de polícia de trânsito,

a referida decisão observou que pode ser amplamente desempenhado pelo município e, se necessário, delegado, conforme previsão no Código de Trânsito Brasileiro, não havendo impedimento para que a Guarda Municipal exerça funções adicionais às previstas constitucionalmente, como a fiscalização de trânsito;

Considerando que muitos municípios da federação já incluíram a fiscalização de trânsito no rol de atribuições de suas respectivas Guardas Municipais, a exemplo de São Paulo, Campinas, Vinhedo, São Carlos, Tatuí, Rio Claro, dentre outras:

Considerando que a Guarda Municipal de Jundiaí tem sua competência reconhecida nacionalmente e possui plenas capacidades para atuar de maneira consistente e colaborar com a fiscalização de trânsito no município;

Considerando, por fim, que com tal autonomia a Guarda Municipal passará a desenvolver importante papel, não somente na fiscalização do trânsito mas também atuando mais efetivamente em locais de grande aglomeração de pessoas e

/Elt





veículos, tais como os pancadões, podendo promover a autuação e remoção de veículos, mantendo a ordem pública, e que a adoção de tal medida certamente promoverá melhora significativa para a segurança e respeito às normas de trânsito em nossa cidade,

INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para inclusão de fiscalização de trânsito no rol de atribuições da Guarda Municipal de Jundiaí.

Sala das Sessões, em 1º de agosto de 2023.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Albino